

Delegacia Auxiliar de Polícia, 2ª Censura a peças teatrais

Gláucia Tomaz de Aquino Pessoa*

A institucionalização da censura teatral no Brasil data do início do século XIX, com a criação do cargo de intendente-geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil, estabelecido pelo alvará de 10 de maio de 1808.

Ainda em 1808, conforme o plano do primeiro intendente-geral, Paulo Fernandes Viana, a decisão n. 15, de 22 de junho, criou o cargo de oficial de polícia dentro da estrutura da Intendência, responsável por uma série de atribuições ligadas à manutenção da ordem pública. Na Secretaria da Intendência o trabalho foi dividido entre três oficiais, ficando o primeiro deles responsável pela fiscalização do teatro e dos divertimentos públicos. Haveria ainda nessa Secretaria um alcaide, auxiliado em suas funções por um escrivão e dez meirinhos para execução das ordens e diligências da Intendência.

Com a promulgação do Código do Processo Criminal, em 29 de novembro de 1832, o cargo de intendente-geral foi extinto e no seu lugar foi criado o de chefe de Polícia. Este último passou a realizar a inspeção sobre os teatros e espetáculos públicos, conforme o decreto de 29 de março de 1833, que regulamentava as atribuições do juiz de direito que exercesse o cargo de chefe de Polícia.

Na década de 1840 o Código do Processo foi reformado pela lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, o que ocorreu na conjuntura política denominada 'reação conservadora', onde se deu a reversão da ordem jurídica extremamente liberal instituída durante a Regência, representada pelo Código do Processo de 1832. A partir de então o juiz de paz perdeu boa parte de suas atribuições para os chefes de Polícia em toda a província e na Corte, bem como para os seus delegados nos respectivos distritos, adquirindo ainda o direito de investigar, expedir mandados de prisão,

* Texto publicado originariamente na apresentação do Inventário dos documentos textuais do Fundo Delegacia Auxiliar de Polícia. BR_RJANRIO_6E. Disponível em: <<https://bit.ly/2Cqf11y>>.

estipular fianças e até julgar casos menores, como as infrações às posturas municipais (BRASIL. Lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, art.4º, parágrafo 1º; Código do Processo Criminal (1832), art. 12º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º). E ainda, todo o aparato repressivo ficou concentrado nas mãos do ministro da Justiça, que se tornou o “centro de toda a administração policial do Império”, nomeando os funcionários policiais e todos os juízes, com exceção do juiz de paz (CARVALHO, 2001, p. 96-7).

As atribuições do chefe de Polícia, no que se refere à inspeção dos teatros e espetáculos públicos, foram igualmente ampliadas a partir do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, que determinava a execução da parte policial e criminal da lei n. 261, que reformou o Código do Processo Criminal. Nos termos em que residia, o chefe de Polícia podia delegar parcial ou integralmente essas atribuições a quaisquer autoridades judiciárias, mas nos distritos ficariam a cargo dos delegados, conforme suas instruções (BRASIL, 1843, art. 131). Cabia ao chefe de Polícia inspecionar desde as condições físicas dos locais de encenação dos espetáculos, públicos ou não, zelando pelas condições de segurança dos expectadores, até aprovar e conceder visto às peças teatrais e aos espetáculos, desde que não ofendessem “a moral, a religião, e a decência pública” (Idem, art.137). Devia ainda vigiar para que o programa e o texto recitado estivessem conforme aprovado pelo Conservatório Dramático (Idem, art.138).

A historiografia do teatro e da institucionalização da censura no Brasil considerou que, a partir desse momento, estabeleceu-se uma distinção entre a fiscalização teatral realizada pela polícia, um exercício censório exclusivamente moral em defesa da ordem e dos bons costumes, e o Conservatório, cuja missão era zelar pela qualidade literária das peças a serem encenadas e incentivar o surgimento de novas vocações literárias e a formação de um público especializado. Essa esfera específica da cultura se tornou, então, objeto de uma política de Estado, com vistas à construção da nacionalidade (SILVA, 2006; CAMARGO, 2011, p. 43, nota 81). Ainda na década de 1840, foi criado o cargo de inspetor dos teatros pelo decreto n. 622, de 24 de julho de 1849, cuja função era fiscalizar a aplicação correta das verbas nos estabelecimentos teatrais que fossem subvencionados pelo Estado ou pelas loterias.

Desde o final da década de 1830, a Regência havia instituído uma comissão encarregada de exercer a censura às peças teatrais, cujas atribuições foram transferidas mais tarde para o Conservatório Dramático, criado em 1843. Criado como

uma organização privada até a sua extinção, em 1864, o Conservatório se viu às voltas com um crônico problema de insuficiência de recursos para custear suas atividades. Sua jurisdição acabava por gerar uma série de conflitos com outras instâncias administrativas que atuavam nessa mesma área, como a Polícia e os inspetores de teatro, levando o governo a tomar medidas complementares que reforçavam a distinção entre a alçada desses agentes. A decisão n. 229, de 25 de setembro de 1849, mandava observar que a censura realizada pelo Conservatório Dramático fosse rigorosamente cumprida pela polícia e pelos inspetores dos teatros, ressaltando, ainda, que a estes não competia realizar uma nova censura das peças já devidamente licenciadas. A decisão n. 296, de 17 de dezembro de 1851, reafirmava a jurisdição do Conservatório Dramático, cabendo-lhe a avaliar a qualidade artística e literária das peças candidatas à encenação, e a dos chefes de polícia e seus delegados, que deveriam cumprir as atribuições a eles designadas pelo regulamento de 1842 (SILVA, 2006, p. 49).

Após uma trajetória insatisfatória, o primeiro conservatório foi extinto e suas atribuições, somadas à dos inspetores de teatros, foram incorporadas ao segundo Conservatório Dramático, criado pelo decreto n. 4.666, de 4 de janeiro de 1871, que integrava a esfera governamental, subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Esse segundo conservatório foi igualmente considerado pelo governo uma instituição pouco útil para os fins aos quais havia sido criada, sendo extinta logo nos primeiros anos da República, pelo decreto n. 2.557, de 21 de julho de 1897. Esse diploma legal determinou que a proibição ou suspensão de peça teatral ou exibições em casas de espetáculo ficava a cargo da polícia quando essas apresentações cênicas perturbassem a ordem pública ou ofendessem ao decoro público.

Com a República, a censura foi mantida na estrutura burocrática da Polícia, passando à esfera das delegacias auxiliares que, conforme designação do chefe de polícia, deviam inspecionar os teatros e os espetáculos públicos de qualquer espécie e as associações públicas de divertimento e recreio. Essa inspeção tinha por responsabilidade atentar para a segurança dos espectadores, pela ordem e moralidade pública (BRASIL, 1902, art. 31).

Concomitante às transformações urbanas que remodelavam a Capital Federal, o modo de exercer a censura foi se modificando, o que acarretou novos rearranjos na

estrutura burocrática da polícia. Assim, em 1907, conforme o decreto n. 6.440, de 30 de março – que deu novo regulamento à Polícia do Distrito Federal – passou a competir exclusivamente à 2ª Delegacia Auxiliar a inspeção dos divertimentos, teatros e espetáculos públicos relativamente à ordem, à moralidade e à segurança dos espectadores. E, ainda, zelar pela integridade dos contratos realizados entre os empresários e artistas (BRASIL, 1941, art. 34, parágrafo 2º). Cabe ressaltar que, nesse período, o exercício da censura se voltou, mais uma vez, para o exame do conteúdo dos espetáculos e produções artísticas, considerando-se a experiência do Conservatório Dramático Brasileiro no período imperial, que se tornará uma preocupação constante ao longo das três primeiras décadas do século XX. Nessa conjuntura, ocorre a primeira censura que se tem informação a um filme brasileiro sobre um dos líderes da Revolta da Chibata (1910), *João Cândido*, do diretor Alberto Botelho, cuja data é anterior ao seu julgamento quando foi então inocentado, em dezembro de 1912 (KUSHNIR, 2001, p. 84).

No entanto, somente na década seguinte uma nova legislação viria regulamentar o exercício da ‘censura prévia’ e instituir o lugar do ‘censor’. Conforme o decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, que regulamentou as casas de diversões e espetáculos públicos, a apresentação de qualquer peça teatral dependeria de censura prévia (BRASIL, 1920, art. 39). Para conseguir o registro da peça teatral, o autor ou o empresário devia requerê-lo apresentando dois exemplares impressos ou datilografados, sem emenda, rasura ou borrão, dirigido ao 2º delegado auxiliar. Este teria então um prazo de três dias para autorizar, ou não, a encenação da peça que podia ser recusada de forma absoluta. Mas, tal proibição poderia ser revogada nos casos em que o autor, ou seu representante, concordasse em suprimir ou modificar os pontos indicados que contivessem:

“ofensas à moral e aos bons costumes, às instituições nacionais ou de países estrangeiros, seus representantes ou agentes, alusões deprimentes ou agressivas a determinadas pessoas e a corporação que exerça autoridade pública ou a qualquer de seus agentes ou depositários; ultraje, vilipêndio ou desacato a qualquer confissão religiosa, a ato ou objeto de seu culto e aos seus símbolos; a representação de peças que, por sugestão ou ensinamento, possam induzir alguém a prática de crimes ou contenham apologia destes, procurem criar antagonismos violentos entre raças ou diversões classes da sociedade, ou propaguem ideias subversivas da sociedade atual” (BRASIL, 1920, art. 39, parágrafo 5º).

A censura prévia se estendia a outros itens da encenação, tais como o vestuário dos artistas e os cenários, mas não lhe era permitido emitir qualquer apreciação sobre o valor artístico da peça teatral.

O decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924, que aprovou o regulamento das casas de diversões públicas, instituiu o lugar de censor, nomeado pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, a partir da indicação dos chefes de Polícia, sendo, portanto, um cargo de sua confiança (BRASIL, 1924, art. 93). Seriam em número de quatro, sendo um deles exclusivamente encarregado da censura às peças teatrais. A representação de qualquer peça teatral, representações de variedades, declamações e cantos, entre outras manifestações artísticas exibidas nas casas de diversões públicas, dependiam de censura prévia feita pelo censor teatral, subordinado ao segundo delegado auxiliar (Idem, art. 39).

Foi no período republicano, portanto, que o exercício da censura passou a ser circunscrito a uma agência policial, vinculada às atividades de repressão. Assim, o exercício da censura passou a reunir tanto as atividades intelectuais quanto as policiais, tornando, na prática, o censor um agente policial – podendo tanto apresentar um perfil mais repressor e vigilante, quanto um burocrático – cuja função ficaria subordinada ao 2º delegado auxiliar, que se inseria numa “rede de articulações vinculadas ao chefe de Polícia” (KUSHNIR, 2001, p. 86-7).

Desta forma, na década de 1920, a política pública adotada no que tange à censura foi orientada por dois polos de ação: um deles visava à normatização do espaço público destinado aos divertimentos; o outro, ligado à geração de rendimentos obtidos pela concessão das licenças, sendo a censura política realizada de forma subliminar (Idem, p. 89).

Na década de 1930, a censura foi dividida entre duas agências. O decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, que reorganizou o Serviço Policial no Distrito Federal, manteve a atividade sob a responsabilidade do chefe de Polícia, e criou em sua estrutura a Diretoria-Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, cabendo-lhe o “serviço de censura teatral” (BRASIL, 1933, p. 663). Após um ano, o decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, que deu novo regulamento à Polícia Civil do Distrito Federal, instituiu a Censura Federal, subordinada àquela Diretoria-Geral, e a

Inspetoria-Geral de Polícia (IGP). Esta última ficou responsável por “inspecionar e fazer inspecionar o policiamento a cargo das repartições subordinadas nos [...] teatros, espetáculos públicos, divertimentos de qualquer ordem, reuniões públicas” (BRASIL, 1934, art. 22). Dessa forma, à Diretoria-Geral de Publicidade, por meio da Censura Federal, competia a censura política e moral dos textos teatrais, sendo o IGP responsável pela censura repressiva e de ação ostensiva, através de sua Polícia Especial, que, em geral, agia de forma truculenta nas ações que envolviam a vigilância e a repressão às manifestações consideradas ameaçadoras da segurança e ordem públicas. Após o fim do Estado Novo, parte dessa guarda exclusiva do presidente da República passou a atuar como censores (KUSHNIR, 2001, p. 91).

Durante o Governo Provisório (1930-34) foi criado o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que permaneceu em atividade durante nove anos, sendo, posteriormente, substituído pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), subordinado à Presidência da República, órgão encarregado da censura política.

Fontes e bibliografia

BRASIL. Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, tomo V, p. 39-135, 1843.

_____. Decreto n. 2.557, de 21 de julho de 1897. Declara extinto o Conservatório Dramático. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, pt. II, p. 568, 1897.

_____. Decreto n. 3.640, de 14 de abril de 1900. Reorganiza o Serviço Policial do Distrito Federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 439-457, 1902.

_____. Decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907. Dá novo regulamento ao Serviço Policial do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 31/03/1907, p. 2.167.

_____. Decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920. Dá novo regulamento às casas de diversões e espetáculos públicos. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 28/12/1920, p. 21.569 (Republicação).

____. Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924. Aprova o regulamento das casas de diversões públicas. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 13/9/1924, p. 20.021.

____. Decreto n. 22.332, de 10 de Janeiro de 1933. Reajusta o serviço policial do Distrito Federal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, seção 1, 11/01/1933, p. 663.

____. Decreto n. 24.531, de 2 de Julho de 1934. Aprova novo Regulamento para os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*, Seção 1, 6/07/1934, p.13.417.

____. Decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934. Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 4, 1ª parte, p. 746, 1936.

____. Decreto-Lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939. Cria o Departamento de Imprensa e Propaganda. *Coleção das leis [da] República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, v. 8, p. 464-467, 1939.

CAMARGO, Angélica Ricci. *Em busca de uma política para o desenvolvimento do teatro brasileiro: as experiências da Comissão e do Serviço Nacional do teatro (1936-1945)*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2011.

CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO. In: *Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Imperial (1822-1890)*, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2TWpRwQ>>. Acesso em: 9 set. 2015.

ERÁRIO RÉGIO. In: *Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Colonial (1500-1822)*, 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2FdGyuj>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

INSPETOR DOS TEATROS DA CORTE. In: *Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Imperial (1822-1890)*, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2CpidkE>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

INTENDENTE/INTENDÊNCIA DE POLÍCIA DA CORTE E DO ESTADO DO BRASIL. In: *Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Colonial (1500-1822)*, 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2TKzr6G>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. 2001. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

SILVA, Luciana Nunes da. *O Conservatório Dramático brasileiro e os ideais de arte, moralidade e civilidade no século XIX*. 2006. Tese (Doutorado em História) - Instituto



de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.